

jornal da lei

Assassinato de terceiros para atingir mulheres ganha lei

Projeto no Senado cria o vicaricídio, que prevê até 40 anos de prisão

/ VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Gabriel Margonar
gabrielm@jcrs.com.br

A morte do pequeno Théo Felber, de 5 anos, em São Gabriel, no ano passado, chocou o Rio Grande do Sul não apenas pela brutalidade, mas pela motivação. O menino foi arremessado de uma ponte pelo próprio pai, que, após o crime, enviou mensagens à mãe da criança indicando que queria causar sofrimento à ex-companheira.

Mais recentemente, em fevereiro de 2026, o secretário de governo da prefeitura de Itumbiara (GO), Thales Machado, atirou contra os dois filhos na residência onde morava e, em seguida, tirou a própria vida. O objetivo era o mesmo do crime ocorrido em território gaúcho.

Os casos, tratados como homicídios qualificados, passaram a ser apontados por especialistas como exemplos de uma prática ainda pouco nomeada no Direito brasileiro: a violência vicária - quando o agressor atinge filhos ou pessoas próximas para ferir emocionalmente a mulher.

É justamente esse tipo de situação que está no centro de um projeto de lei aprovado pelo Senado, que cria o crime de vicaricídio, com pena de 20 a 40 anos de prisão e classificação como hediondo. A proposta tipifica a conduta de matar ou ferir terceiros com o objetivo de atingir a mulher, reconhecendo de forma explícita uma dinâmica já observada em casos de violência doméstica.

“Nessa modalidade de violência, instrumentalizam-se terceiros, sobretudo filhos, ascendentes e pessoas sob cuidados como meio de punir, controlar, causar sofrimento à mulher. Ao reconhecer expressamente essa prática no sistema jurídico e calibrar as consequências penais e protetivas, os projetos corrigem uma lacuna que hoje depende de arranjos interpretativos pouco uniformes, melhoram a triagem de risco pela rede de atendimento e fortalecem a capacidade do Estado de prevenir a escalada letal”, explicou a relatora Margareth Buzetti (PP-MT), autora do substitutivo aprovado ao PL 3.880/2024.

Antes da tipificação, é claro, não havia ausência de punição. Casos como esse eram enquadrados, em geral, como homicídio, com



Théo Felber, de 5 anos, foi morto em São Gabriel, pelo próprio pai, em 2025

possibilidade de agravantes conforme o contexto. “Não havia propriamente um vazio absoluto de punição; o que faltava era uma figura típica própria para a violência praticada contra terceiro com o propósito de ferir a mulher de forma indireta”, explica o advogado William Pimentel, especialista em processo penal.

Na prática, a principal mudança está na forma como o sistema de Justiça passa a interpretar esses episódios. “O que muda é a criação de um enquadramento mais preciso. Em vez de o caso ser construído apenas como homicídio qualificado somado ao contexto de violência doméstica, o ordenamento passa a reconhecer expressamente a lógica da violência vicária”, afirma.

A nova lei também endurece a resposta penal. Com pena de até 40 anos e inclusão no rol de crimes hediondos, o vicaricídio passa a ter consequências mais severas.

“Isso eleva a gravidade jurídica do fato, endurece o regime de cumprimento e reforça a percepção institucional de que se está diante de uma forma particularmente perversa de violência doméstica”, diz.

O debate sobre esse tipo de crime já vinha sendo feito no Estado. Em um seminário do Ministério Público do Rio Grande do Sul no ano passado, a promotora Ivana Battaglin chamou atenção para a necessidade de olhar para esses casos sob a perspectiva de gênero.

“São crianças que foram assassinadas pelos próprios genitores, não apenas como um ato de barbárie, mas como uma forma de vingança contra as suas mães. Esses crimes, que podemos e devemos nomear como feminicídio indireto, escancaram uma verdade que preci-

sa ser enfrentada”, definiu à época.

No entanto, apesar do avanço, a criação do novo tipo penal traz desafios técnicos. Um deles é o risco de sobreposição com crimes já previstos, como o homicídio qualificado. “A diferença é que o novo tipo busca destacar o especial fim de agir: matar ou atacar terceiro para atingir a mulher. O desafio será evitar duplicidade valorativa da mesma circunstância”, aponta Pimentel.

Outro ponto central está na prova. Mais do que demonstrar a materialidade do crime, será necessário comprovar a intenção específica do agressor. “Provar a morte é uma etapa; provar que isso foi feito com a finalidade de atingir emocionalmente a mulher é outra, muito mais delicada”, explica. Segundo ele, essa demonstração depende, em grande parte, do contexto, como histórico de ameaças, mensagens e padrão de comportamento.

Para além do aspecto jurídico, a tipificação também cumpre um papel simbólico ao dar nome ao fenômeno. “Ela ajuda a orientar delegacias, Ministério Público e Judiciário, além de melhorar a produção de dados e políticas públicas”, afirma.

A proposta altera a Lei Maria da Penha, o Código Penal e a Lei dos Crimes Hediondos. **A pena poderá ser aumentada em um terço nas seguintes situações:** crime praticado na presença da mulher a quem se pretende causar sofrimento; crime contra criança ou adolescente, pessoa idosa ou com deficiência; descumprimento de medida protetiva de urgência.

Opinião

Qual o problema de rediscutirmos a jornada de trabalho?

Alexandre Triches

Não é possível que passe despercebido a qualquer pessoa minimamente sensata o nível de comprometimento físico e mental exigido de trabalhadores em alguns setores. Tomemos como exemplo os supermercados, que funcionam de segunda a segunda. Para garantir esse funcionamento contínuo, exige-se dos colaboradores uma dedicação praticamente permanente. O tempo de descanso - seja semanal ou diário - torna-se insuficiente e, muitas vezes, comprometido.

Discutir jornada de trabalho virou quase uma guerra ideológica. De um lado, estão os que defendem a redução da jornada, acusados de não compreenderem os impactos econômicos. De outro, os que resistem a qualquer mudança, frequentemente vistos como defensores exclusivos dos interesses empresariais.

A verdade é que nenhum dos lados possui total domínio sobre os impactos econômicos e sociais de uma eventual mudança. Projeções variam, cenários divergem, e a economia é dinâmica. No entanto, há algo concreto e inegável: algo precisa ser feito. O ciclo de trabalho não pode consumir totalmente a energia e as possibilidades de desenvolvimento pessoal. E é eviden-

te que, em muitos setores, isso está acontecendo. Será que podemos tratar disso?

Segundo dados do Ministério da Previdência Social, divulgados pelo Portal G1, em 26 de janeiro de 2026, em 2025 os afastamentos por ansiedade e depressão cresceram 15% em relação ao ano anterior e, somados, já formam o segundo maior motivo de afastamento do trabalho no Brasil, atrás apenas das doenças da coluna. Trata-se, inclusive, de um número recorde na média histórica, que vem aumentando ano após ano e que muito provavelmente tenha relação direta com a rotina de trabalho e da vida pessoal dessas pessoas.

As condições observadas em determinadas atividades, somadas ao avanço da informalidade e da precarização nas novas formas de trabalho, mostram com seriedade que é preciso parar, respirar e refletir sobre este assunto. O mínimo que se espera de uma sociedade madura é disposição para reavaliar seus próprios modelos.

Por isso, que defender a revisão da jornada não é defender menos trabalho. É defender trabalho mais humano. Se a economia existe para servir às pessoas, então é legítimo e necessário que as pessoas estejam no centro desse debate.

Advogado e professor

NOTAS

• Um dos fundadores do Souto Correa Advogados, Guilherme Rizzo Amaral lança hoje o livro “Direito e Prática Arbitral – Comentários à Lei 9.307/1996”. A obra percorre a Lei de Arbitragem artigo a artigo, com leitura crítica e orientada à aplicação concreta, sem limitar-se à interpretação literal dos dispositivos. A publicação é da editora Revista dos Tribunais/Thomson Reuters.

• Única faculdade privada de Direito do Rio Grande do Sul a receber, por quatro vezes consecutivas, o selo OAB Recomenda, a Fundação Escola Superior do Ministério Público (FMP) apresentou nesta segunda-feira, sua nova marca institucional. O presidente da FMP, o procurador de Justiça Luciano de Faria Brasil afirma que a nova identidade reflete o compromisso permanente com a excelência na formação jurídica.

Desde 1980 protegendo a inovação para você construir o futuro.

SKO
OYARZÁBAL
MARCAS & PATENTES S/C
Ética • Dinamismo • Confiabilidade

in @ f www.sko.com.br | 51 3342.9323